

## INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

*Companhia de Capital Aberto*  
CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20  
NIRE 3530048875-0

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

**ABERTA E SUSPensa EM 13 DE MAIO DE 2020,**

**REABERTA E ENCERRADA EM 27 DE MAIO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aberta e suspensa em 13 de maio de 2020, às 13:00 horas, e reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020, às 14:00 horas, na sede social da International Meal Company Alimentação S.A. ("**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, observado que foi permitida a participação dos Debenturistas (conforme definido abaixo) remotamente, por meio da plataforma digital Zoom.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Conforme publicações nas edições do dia 05, 06 e 07 de maio de 2020 no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**Edital de Convocação**").
- 3. PRESENÇA EM 13 DE MAIO DE 2020:** Presentes: **(i)** os titulares detentores de 95,23% (noventa e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) das debêntures em circulação referentes à 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("**Debenturistas**", "**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura dos Debenturistas na Lista de Presença de Debenturistas, incluindo os Debenturistas que participaram via instrução de voto ou de forma remota; **(ii)** os representantes da Emissora; e **(iii)** o representante do agente fiduciário da comunhão dos Debenturistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**").
- 4. MESA:** Presidente: Marcos Carneiro da Silva; Secretário: Rafael Casemiro Pinto.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas apresentadas no Edital de Convocação: **(i)** autorização para que a Emissora descumpra o Índice Financeiro constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xxviii" da Cláusula 7.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*", conforme aditado, celebrado em 13 de fevereiro de 2019, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, ainda, na qualidade de fiadoras,

a Pimenta Verde Alimentos Ltda., Niad Restaurantes Ltda. e Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("**Escritura de Emissão**"), conforme verificações que serão realizadas com base: **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 2021; e **(b)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020 e 2021; e **(ii)** autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia.

**6. DELIBERAÇÕES EM 13 DE MAIO DE 2020:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias, os Debenturistas presentes, titulares de 95,23% (noventa e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por:

**(i)** Suspender os trabalhos da presente assembleia, para que os Debenturistas e a Emissora possuam tempo hábil de avaliação de proposta a ser tratada oportunamente, em contrapartida a eventual aprovação da Ordem do Dia proposta pela Emissora; e

**(ii)** Neste sentido, restou acordado que a reabertura desta assembleia ocorrerá no dia 27 de maio de 2020 às 14:00 horas, sendo permitida a participação de eventuais Debenturistas que não estiveram presentes nesta data, na sede social da Emissora, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, observado que será permitida a participação dos Debenturistas remotamente, por meio da plataforma digital Zoom com dados de acesso a serem disponibilizados oportunamente.

**7. REABERTURA:** Reaberta a assembleia em 27 de maio de 2020, conforme deliberações do dia 13 de maio de 2020, foi verificada a presença de Debenturistas titulares de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verificou pela assinatura dos Debenturistas na Lista de Presença de Debenturistas, anexa à presente ata como **Anexo I**, incluindo os Debenturistas que participaram via instrução de voto ou de forma remota.

**8. DELIBERAÇÕES EM 27 DE MAIO DE 2020:** Reaberta validamente a assembleia e após a discussão das matérias, os Debenturistas titulares de 97,69% (noventa e sete inteiros e vinte e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por:

**(i)** aprovar o descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xxviii" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme verificações que serão realizadas com base: **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 2021; e **(b)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020 e 2021; e

**(ii)** autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, para que pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamento da Escritura de Emissão, a ser formalizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da presente assembleia a fim de refletir as deliberações acima.

**As deliberações da presente assembleia são condicionadas à alteração dos seguintes termos e condições da Emissão e assunção de determinadas obrigações perante os Debenturistas, conforme Anexo II desta assembleia:**

**8.1** A medição do Índice Financeiro a partir de 30 de setembro de 2021, deverá observar a seguinte razão: (i) para 30 de setembro de 2021: 7,5x; (ii) para 31 de dezembro de 2021: 5,0x; e (iii) a partir de 31 de março 2022: 3,0x; sendo que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: (1) nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e (2) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;

**8.2** Alteração da taxa de Remuneração da 1ª Série, passando de CDI +1,15% a.a. para CDI + 4,85% a.a., a partir de 30 de maio de 2020;

**8.3** Alteração da taxa de Remuneração da 2ª Série, passando de CDI + 1,60% a.a. para CDI + 5,30% a.a., a partir de 30 de maio de 2020;

**8.4** Criação de evento de incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, conforme aplicável, a ser realizado em 30 de maio de 2020 ("**Data da Incorporação**"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração de cada uma das séries imediatamente anterior, até a Data da Incorporação;

**8.5** Incorporação das parcelas de pagamento de Remuneração previstos a ocorrer originalmente em 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021, nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, ao Valor Nominal Unitário de cada uma das séries;

**8.6** Autorização para que a Emissora possa realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a qualquer tempo, mediante o pagamento de prêmio correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures e a Data de Vencimento da respectiva série, incidente sobre o Valor Nominal Unitários das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures, conforme o caso, nos termos da fórmula descrita nas Cláusulas 5.20.1.2 (ii) e 5.20.2.2 (ii) da Escritura de Emissão; e

**8.7** Inclusão de novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado, que serão aplicáveis exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, quais sejam, (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de investimentos em bens de capital (CAPEX) de expansão (conforme definido no **Anexo II** desta assembleia), sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; (ii) Manutenção de caixa mínimo (conforme definido no **Anexo II** desta assembleia) de R\$30 milhões; e (iii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta assembleia são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados às Debêntures, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente assembleia foi encerrada, conforme disposto acima, e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada.

*"Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio"*

São Paulo, 27 de maio de 2020.

**Marcos Carneiro da Silva**

Presidente da Mesa

**Rafael Casemiro Pinto**

Secretário

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da International Meal Company Alimentação S.A., aberta e suspensa em 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da International Meal Company Alimentação S.A., aberta e suspensa em 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020)*

**INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

*Emissora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO I**  
**LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS**

## ANEXO II

### ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

#### A. Índice Financeiro

**"7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um **"Evento de Inadimplemento"**):

(...)

**(xxx)** não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo **"Índice Financeiro"** entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: **(a)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019; **(b)** 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de setembro de 2021; **(c)** 5,00 (cinco inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021; e **(d)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras a partir de 31 de março de 2022 até a Data de Vencimento; observado que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: **(1)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e **(2)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;

(...):"

#### B. Nova Remuneração (Repactuação)

**"5.15.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread



(sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,1500$  ou  $4,8500$ , conforme o caso; e

(...)."

**"5.16.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"; e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,6000$  ou  $5,3000$ , conforme o caso; e

(...)."

### C. Capitalização da Remuneração

**5.18.1** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**")*, *ressalvado que, excepcionalmente, haverá capitalização e incorporação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020, 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021, nos termos da Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020.*

**5.18.2** *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**")*, *ressalvado que, excepcionalmente, haverá capitalização e incorporação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020, 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021, nos termos da Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para 13 de maio de 2020, reaberta e encerrada em 27 de maio de 2020.*

### D. Resgate Antecipado Facultativo Total

**5.20.1.1** *A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**")*, *de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.*

**5.20.1.2** *O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:*

(...)

**(ii)** *o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)*

ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:

(...)

$P$  = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e

(...)

**5.20.1.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."

**5.20.2.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.

**5.20.2.2** O Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo

(...)

*P = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e*

*(...)*

*5.20.2.4 A B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3.”*

#### **E. Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

**7.1** *Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):*

*(...)*

**(v)** *(1) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;*

*(...)*

**(xxvi)** *(1) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);*

*(...)*

*(xxviii) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora realizar investimentos em CAPEX de Expansão (conforme definido abaixo), cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, "CAPEX de Expansão" significam os investimentos relacionados a abertura de novas lojas pela Emissora, tal como informado pela Emissora trimestralmente sob a mesma rubrica em seu relatório de resultados divulgado simultaneamente às respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(xxix) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora não mantiver o nível de seu Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para fins desta Escritura de Emissão, "Caixa Mínimo" da Emissora será o caixa mínimo necessário para a condução normal das suas atividades, de acordo com o plano de negócios aprovado pela Emissora, apurado mediante o informado pela Emissora trimestralmente sob a rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" nas respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs);*

*(...)."*